



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 81, de 30 de novembro de 1970.

Dispõe sobre denominação de Escola.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de Alpercata para o exercício de 1971 é estimada na importância de CR\$ 341.887,60 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete e sessenta centavos) de acordo com as seguintes discriminações, em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	Cr\$ 2.450,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 310,00	
Receita Industrial	Cr\$ 150,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 277.491,50	
Receitas Diversas	Cr\$ 161,50	Cr\$ 280.563,10
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	Cr\$ 61.324,50	Cr\$ 61.324,50
		Cr\$ 341.887,60

Art. 2º. As despesas do Município de Alpercata, para o exercício de 1971 é fixada em Cr\$ 341.887,60 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete e sessenta centavos) e distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

01 - ADMINISTRAÇÃO		
04 – Administração Superior Executivo	Cr\$ 28.863,40	
05 - Administração Superior Legislativo	Cr\$ 11.481,60	
06 – Serviço do Patrimônio	Cr\$ 23.133,00	
07- Serviço de Fazenda	Cr\$ 12.772,00	76.250,00
08 – Contadoria	Cr\$ 12.100,00	
09 – Serviço de Educação	Cr\$ 38.850,00	
10 – Serviço de Assistência Médica	Cr\$ 20.860,00	71.810,00
11 – Serviço de Água e Esgoto	Cr\$ 14.000,00	
12 – Serviços de Obras Públicas	Cr\$ 101.600,00	
13 – Serviço Municipal de Est. De Rodagem	Cr\$ 78.100,00	193.700,00
14 – Superávit do Orçamento Corrente	Cr\$ 127,60	127,60
		341.887,60

Art. 3º. Fica o Governo Municipal autorizado a receita estimada neste Orçamento, através da consignação 2.2.0.00 – Operações de Crédito no Limite “Superávit” financeiro apurado nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 e para cumprimento no disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem mais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais ou autorizados.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, bem como suplementar dotações do mesmo Orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação de acordo com o artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fazem parte integrantes desta Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que relacionarem com a programação na despesa para o exercício.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de novembro de 1970.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de novembro de 1970.

Secretário Municipal de Administração
